

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 9912376114/2020, Processo Licitatório nº 44/2020. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, com término em 20/05/2025. Empresa Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contrato, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 31/2024 - Dispensa de Licitação nº 05/2024. Considerando o termo de referência, a supremacia do interesse público, as informações e as justificativas, a manifestação do setor de Controladoria, o parecer jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, incluindo o fornecimento e a instalação de vidros e acessórios. Os serviços serão prestados pela empresa 53.666.612 Viviane Aparecida Duarte, inscrita no CNPJ sob o nº 53.666.612/0001-84. Saldo estimado do Contrato: R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais). O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de maio de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 17/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Gestão Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ: 18.258.450/0001-44), face a decisão que habilitou a empresa recorrida Aero Engenharia Ltda. (26.502.497/0001-30) no certame. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 17/2024, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", conforme especificação contida no Termo de Referência, anexo I deste edital, Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592/2024; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrida Gestão Engenharia e Comércio Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Aero Engenharia Ltda.; Considerando a inexistência legal de um padrão de atestado de capacidade técnica; Considerando que restou demonstrado que os serviços dispostos nos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida ocorreram por intermédio de contrato firmado com a empresa Vale S.A, responsável pelo pagamento a recorrida; Considerando que os municípios referenciados nos atestados foram apenas beneficiários dos serviços, não sendo possível a identificação de lastro de contratos firmados com a recorrida, bem como pagamento efetuado para empresa; Considerando que houve a apresentação dos contratos firmados entre a recorrida e a empresa Vale S/A; Considerando que houve a promoção de diligência efetuada aos responsáveis pela assinatura dos atestados, restando demonstrado que de fato os serviços foram prestados nos referidos municípios pela recorrida, por intermédio da empresa Vale S.A; Considerando que não foi solicitado a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no instrumento convocatório da licitação; Considerando que não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital que é lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê; Considerando que o Consórcio ICISMEP celebrou termo de metas junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), visando a prestação dos serviços objeto da licitação na Unidade Regional de Divinópolis/MG e Unidade Regional de Belo Horizonte/MG, estando vinculado as regras estabelecidas pela SES, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.035/23; Considerando que a revogação da Resolução-CONFEA Nº 1.025/2009, que estabelecia a vedação de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica não anula a demonstração dos serviços prestados e atestados, anteriores a Resolução-CONFEA Nº 1.137/2023; Considerando que a recorrida apresentou inscrição válida junto ao Ministério da Defesa, e que não está ao alcance do Consórcio atuar como órgão fiscalizador de documento emitido por terceiros, devendo as ações de natureza fiscalizatória serem exercidas pelos órgãos competentes; Considerando que é dever do licitante a leitura integral do instrumento convocatório, sendo os anexos do edital parte integrante do documento que vincula as partes. Considerando que a observância de todos os termos editalícios é de responsabilidade do licitante interessado, sendo que a leitura deficitária ou incompleta sujeitará o licitante a inabilitação; Considerando que os documentos de habilitação da

recorrida já se encontravam no sistema quando da abertura do pregão; Considerando que o edital, no item 8.3 que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, dispôs que os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro; Considerando o subitem 8.3.1 estabelece que o prazo do referido item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a); Considerando que a recorrente foi considerada inabilitada por razões alheias ao objeto social, constando em parecer técnico apenas um apontamento relativo ao objeto social da recorrente que não compreendia a atividade de profilaxia (controle de pragas), atividade que deverá ser realizada pela contratada, conforme disposto no edital; Considerando o parecer da área técnica; Considerado a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Pregão nº 14/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 156/2024, decido pelo não provimento do recurso apresentado empresa Gestão Engenharia e Comércio Ltda. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br